



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO Nº. 079 /GAB/PMMA/2026

Ministro Andreazza/RO, 25 de março de 2026.

À Sua Excelência:
Ver. **JUSCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**
Presidente da Câmara dos Vereadores.
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – ENCAMINHA

Exmo. Sr. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com a finalidade precípua de encaminhar o do Projeto de Lei que **“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** objetivando suprir as necessidades da Administração Pública Municipal.

Certo da compreensão de Vossa Excelência e dos demais Edis que compõem essa Câmara Municipal, vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado de acordo com o Regimento dessa Casa, e, na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 25 03 2026
11 20
Pereira J. Alves Pereira



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Ministro Andreazza/RO, 25 de março de 2026.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 23 /PMMA/2026.

Exmo. Sr. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores e Vereadoras

Ao cumprimentá-los, encaminho Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado**, em caráter emergencial e temporário, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais prestados à população de Ministro Andreazza/RO.

As justificativas para a deflagração do presente Processo Seletivo Simplificado é garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pela **Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU) com os atendimentos à população, a fim de suprir a carência de servidores em cargos essenciais, tais como: Médico Clínico Geral, Enfermeiro, Odontólogo, Fonoaudiólogo, Técnico de Enfermagem, Técnico em Radiologia e Agentes Comunitários de Saúde.** Torna-se essencial suprir as vagas decorrentes de exonerações de servidores efetivos e dos cargos não providos pelo último concurso público municipal, evitando a desassistência à população nos serviços de saúde pactuados, que são de caráter contínuo e essencial. A contratação de Agentes Comunitários de Saúde é especificamente necessária para áreas urbana e rural, exigindo que os profissionais residam na respectiva área de atuação.

É importante ressaltar que tais contratações não possuem natureza permanente, tampouco objetivam suprir cargos efetivos de forma definitiva. Pelo contrário, caracterizam-se como medidas excepcionais e temporárias, com vigência de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, apenas enquanto não houver provimento regular por concurso público.

Do ponto de vista orçamentário-financeiro, cumpre destacar que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) apenas exige a apresentação de cálculo do impacto quando a despesa ultrapassar dois exercícios fiscais, o que não se aplica à presente hipótese. Ademais, as despesas com as contratações já estão contempladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, estando, portanto, devidamente previstas no orçamento do Município de Ministro Andreazza.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Por essa razão o Prefeito Municipal Declara que as contratações decorrentes deste Projeto de Lei não infringirão a Lei Complementar nº101/2000.

Diante do exposto, a realização do presente Processo Seletivo Simplificado mostra-se medida indispensável para garantir o planejamento da gestão pública, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados na área da saúde, prevenindo riscos de descontinuidade administrativa, prejuízos sociais e perda de recursos públicos.

Diante do exposto, conta-se com a compreensão e o voto favorável de Vossas Excelências para a célere apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse municipal e a necessidade de se dar continuidade o mais breve possível aos serviços acima referidos.

Atenciosamente,

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PROJETO DE LEI N. /PMMA/2026

“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Em razão de atender excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Saúde, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, através de processo seletivo simplificado de Prova de Títulos com condições de pontuação a serem estabelecidas no respectivo Edital, nos cargos e vagas que seguem:

ITEM	CARGO	VAGAS	SECRETARIA	OBSERVAÇÕES
I	Médico Clínico Geral	04	SEMSAU	24 horas semanais
II	Enfermeiro	01	SEMSAU	40 horas semanais
III	Fonoaudiólogo	01	SEMSAU	30 horas semanais
IV	Odontólogo	01	SEMSAU	40 horas semanais
V	Técnico Enfermagem	06	SEMSAU	40 horas semanais
VI	Técnico em Radiologia	01	SEMSAU	24 horas semanais
VII	Agente Comunitário de Saúde	02	SEMSAU	Área Urbana, 40 horas semanais
VIII	Agente Comunitário de Saúde	01	SEMSAU	01 para Linha 04 (travessão do Pavani, passando pela 04 formosa até a Serra do Valério e retornando até o travessão do Senhor Edielson)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

ITEM	CARGO	VAGAS	SECRETARIA	OBSERVAÇÕES
				Necessário residir na área de atuação.
VIII	Agente Comunitário de Saúde	01	SEMSAU	01 para Linha 06 e parte da linha 07. Necessário residir na área de atuação.
IX	Agente Comunitário de Saúde	01	SEMSAU	01 para Linha 07 até o final. Necessário residir na área de atuação.

§1º. Fica estabelecida no Anexo I desta Lei a atribuição, jornada laboral, remuneração e requisito mínimo para assumir a vaga de cada cargo, os quais serão detalhados no Edital de Convocação.

§2º. As contratações realizar-se-ão através de processo seletivo simplificado, na forma do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, Lei nº 1.133/PMMA/2012 e avaliados por comissão integrada por três servidores, a serem nomeados pelo Chefe do Executivo, que terão a responsabilidade de estabelecer os critérios de seleção, elaboração do Edital, classificação dos candidatos e serviços correlatos.

§3º. Os aprovados serão convocados e deverão tomar posse no prazo estabelecido no Edital e apresentarão a documentação relacionada no Decreto nº 3.330/PMMA/2015, comprovando estar apto para o exercício da função, objeto da contratação.

Art. 2º. Os profissionais contratados por meio desse processo seletivo terão seus contratos firmados com duração inicial de 12 (doze) meses, e independentemente de nova autorização legislativa, poderão ser prorrogados por igual período.

Art. 3º. O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação e estarão submetidos aos mesmos deveres e mesmas proibições atribuídas aos Servidores Públicos efetivos e comissionados.

Art. 4º. Os direitos e vantagens concedidos aos Servidores Públicos de provimento efetivo ou em comissão garantidos com exclusividade apenas a estes na Legislação Municipal, não se aplicam aos contratados por meio desta Lei em razão da precariedade do cargo.

Art. 5º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante averiguação sumária e/ou sindicância pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Art. 6º. Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo e sem indenização, desde que cessada as necessidades decorrentes da contratação, especialmente quando houver convocação por concurso público para cargo similar.

§1º. A extinção do contrato, ocorrendo por qualquer das partes, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§2º. A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - a ausência do contratado ao serviço por mais de 05 (cinco) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado;
- II - pelo término contratual;
- III - por iniciativa do contratado.

§3º. Constitui ainda motivo para rescisão do contrato, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

§4º. Em caso de afastamentos legais, os contratados deverão apresentar justificativa ao órgão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas nos casos de previsibilidade e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência, nas situações imprevisíveis, apresentado o documento de justificativa na data do retorno ao trabalho, sob pena de rescisão contratual.

§5º. No momento da rescisão, ser-lhe-á assegurado ao contratado o pagamento das verbas rescisórias, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Art. 7º. A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

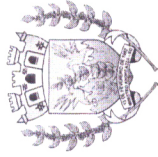
Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município de Ministro Andreazza.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 25 de março de 2026.

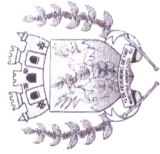
JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW
Assessora Jurídica do Município– OAB/RO 1560



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

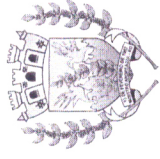
TEM	CARGO	JORNADA SEMANAL	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO	REQUISITO MÍNIMO
I	MÉDICO CLÍNICO GERAL	24 horas	Examinar o paciente, utilizando os instrumentos adequados que permitam classificar os atendimentos conforme a prioridade de atendimento por risco de vida, definidas em protocolo da U.M.M.A.; Avaliar as condições de saúde e estabelecer o diagnóstico; Solicitar exames subsidiários, analisando e interpretando seus resultados; prestar pronto atendimento a pacientes ambulatoriais, mesmo nos casos de urgência e emergência, decidindo as condutas, inclusive pela internação, quando necessária; Estabelecer o plano médico-terapêutico, orientando os pacientes, prescrevendo os medicamentos e demais terapêuticas apropriadas a cada paciente, reavaliando, no mínimo uma vez em cada turno, os pacientes durante o período de permanência deste dentro da área física da U.M.M.A.; Realizar registros adequados sobre os pacientes; Participar em todas as atividades para o que for designado ; Pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos; executar outras tarefas correlatadas a sua área de competência; Se responsabilizar pelo atendimento e internação dos pacientes conforme preceitua o Código de Ética Médica.	Inicial do cargo na Administração Municipal, além do adicional de insalubridade e adicional noturno e gratificações prevista em Lei.	Graduação em Medicina e Registro no Conselho de Classe - CRM/RO
II	ENFERMEIRO	40 horas	Enfermeiro ESF: Realizar atenção a saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Realizar consulta de	Piso Nacional da Enfermagem, além do adicional de insalubridade e adicional noturno e gratificações prevista	Nível superior em enfermagem – registro no COREN-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

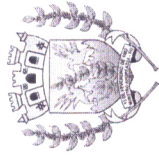
Lei de Criação 372 – 13/02/92

TEM	CARGO	JORNADA SEMANAL	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO	REQUISITO MÍNIMO
			enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços; Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe; Contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS. Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato. Demais atribuições da Lei do Exercício Profissional (Lei nº 7.498/86), Resolução COFEN nº 548/2017 .	em Lei, acrescido de auxílio alimentação.	
			Enfermeiro (plantonista): elaborar relatórios, notificações, atendimentos em leitos de internação, evoluções de enfermagem conforme SAE. E demais atribuições do cargo privativo de enfermeiro. Classificação de Risco: Triar os pacientes com base em protocolos (como o Protocolo de Manchester), definindo a prioridade de atendimento. Suporte Avançado: Auxiliar em procedimentos invasivos (intubação, passagem de cateter central, dreno de tórax). Atendimento em Paradas (PCR): Liderar ou atuar ativamente na		



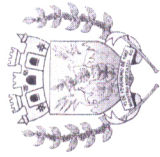
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

TEM	CARGO	JORNADA SEMANAL	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO	REQUISITO MÍNIMO
			ressuscitação cardiopulmonar e administração de drogas de emergência. Monitorização Crítica: Instalação e interpretação de monitores, ECG e controle rigoroso de sinais vitais. Gestão de Equipe: Supervisionar técnicos de enfermagem no manejo de pacientes graves e na organização do "carro de emergência". Estabilização e Transporte: Preparar o paciente para transferência para centros de alta complexidade (UTI/Centro Cirúrgico). E demais atribuições da Resolução COFEN nº 688/2022.		
III	FONOAUDIÓLOGO	30 horas	Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; Atender os alunos com necessidade do respectivo profissional; Compor a equipe Avaliar a comunicação oral e escrita, voz e audição; Realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; Exercer atribuições estabelecidas na Resolução CFF N° 605, de 17 de março de 2021.	Inicial do cargo correlato na Administração Municipal, acrescido de auxílio e gratificação, se houver.	Nível Superior em Fonoaudiologia Com registro no respectivo conselho.
IV	ODONTÓLOGO	40 horas	Realizar exames nos dentes e na cavidade bucal, utilizando aparelhos específicos para verificar a presença de cáries e outras afecções; priorizar o atendimento a pacientes que apresentem quadros de infecção e dor; Identifica as afecções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos e exames adequados para estabelecer o tipo de	Inicial do cargo correlato na Administração Municipal, acrescido de auxílio e alimentação	Nível Superior em Odontologia com registro no respectivo conselho de Classe



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

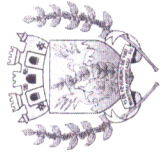
TEM	CARGO	JORNADA SEMANAL	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO	REQUISITO MÍNIMO
			tratamento; Efetuar administração de anestésicos, para dar conforto ao paciente e facilitar o tratamento; Efetuar restaurações, extrações, limpeza profilática, selantes aplicação de flúor e demais procedimentos necessários; Realizar a limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraíndo o tártaro para eliminar a instalação de focos de infecção; Substituir ou restaurar partes da coroa dentária, colocando incrustações ou coroas protéticas para completar ou substituir o órgão dentário; Orientar os pacientes quanto os cuidados com a higiene bucal; Prescrever ou administrar medicamentos para prevenir hemorragia pós-cirúrgica ou tratar de infecções da boca e dentes; Participar da equipe multidisciplinar, efetuando treinamentos e desenvolvendo programas e projetos; Registrar os dados coletados lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento; Prescrever medicamentos quando necessário; Providenciar o preenchimento das fichas e relatórios informando as atividades dos serviços prestados; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.	gratificação, se houver.	
V	TÉCNICO ENFERMAGEM	EM 40 horas	Participar da equipe de enfermagem; Auxiliar no atendimento aos pacientes nas unidades hospitalares e de saúde, sob supervisão; Orientar e revisar o autocuidado do paciente, em relação à alimentação	Piso Nacional de Técnico Enfermagem, além	Curso equivalente para exercício do cargo e Registro no Conselho de Classe – COREN-RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

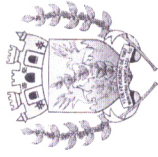
Lei de Criação 372 – 13/02/92

TEM	CARGO	JORNADA SEMANAL	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO	REQUISITO MÍNIMO
			e higiene pessoal; Executar a higienização ou preparação do paciente para exames ou atos cirúrgicos; cumprir as prescrições relativas aos paciente; Zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e do instrumental; executar e providenciar a esterilização de salas e do instrumento adequado às intervenções programadas; Observar e registrar sinais e sintomas e informar a chefia imediata, assim como, o comportamento de pacientes em relação à ingestão e excreção; Manter atualizado o prontuário dos pacientes; Verificar temperatura, pulso e respiração e registrar os resultados no prontuário; Ministrar oxigênio por cateter nasal e/ou máscara, com prescrição; Participar dos cuidados de pacientes monitorizados sob supervisão; Realizar enema e outras técnicas similares, sob supervisão; Orientar pacientes a nível de ambulatório ou de internação a respeito das prescrições de rotina; Fazer orientação sanitária de indivíduos, em unidades de saúde; colaborar com os enfermeiros nas atividades de promoção e proteção específica da saúde; executar outras tarefas semelhantes. Executar atividades de laboratório relacionadas a análises clínicas, realizando exames simples, auxiliando os trabalhos de apoio a estas tarefas para possibilitar o diagnóstico ou prevenção de doenças; Controlar material de consumo e orientar os pedidos dos mesmos; Velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando os adequadamente ao final de cada expediente; primar pela qualidade dos serviços executados; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público conforme Código de Ética dos	do adicional de insalubridade e adicional noturno e gratificações prevista em Lei, acrescido de auxílio alimentação.	



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

TEM	CARGO	JORNADA SEMANAL	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO	REQUISITO MÍNIMO
			Profissionais de Enfermagem: Acompanhar o atendimento individual ou em grupo de pacientes, de acordo com programas de ações preventivas e curativas de saúde; Executar ações de enfermagem atendendo e preparando pacientes, aplicando injeções, vacinas, soro, curativos e acompanhando tratamento, conforme prescrição médica. Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração; Outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico. Utilizar recursos de informática.		
VI	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	24 horas	O Técnico em Raio-X atua na área de diagnóstico por imagem, sendo suas principais responsabilidades: Preparação do Paciente: Instruir e preparar o paciente para o exame, garantindo o uso de vestimentas adequadas e remoção de objetos metálicos. Operação de Equipamentos: Preparar e operar equipamentos de raio-x convencional ou digital, selecionando os filmes e técnicas adequadas. Posicionamento: Posicionar o paciente corretamente para obter as imagens radiológicas com qualidade. Proteção Radiológica: Utilizar EPIs (avental de chumbo, protetor de tireoide, dosímetro) e aplicar normas de biossegurança para si, para o paciente e acompanhantes.	Inicial do cargo na Administração Municipal, acrescido de auxílio alimentação e gratificação, se houver.	Curso Técnico em Radiologia



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

TEM	CARGO	JORNADA SEMANAL	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO	REQUISITO MÍNIMO
			Processamento de Imagem: Manipular materiais radioativos, realizar a revelação (em sistemas convencionais) ou processamento digital das imagens. Gestão da Sala: Manter a higiene e organização da sala, além de solicitar a manutenção dos equipamentos quando necessário. Registros: Registrar exames realizados e manter o controle de estoque de filmes e materiais de contraste.		
VII	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 horas	Tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do Gestor Municipal; São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação: a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio cultural da comunidade; A promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva; O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos a saúde; Realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco a família; Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida e atribuições correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.	Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde com adicionais a que fizerem jus, com reajuste de acordo com o repasse de recursos do Ministério da Saúde, acrescido de auxílio alimentação.	Nível Médio Completo e residir na área de atuação.